



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TAINARA LOPES DE CASTRO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA MICROEMPRESA DO RAMO DE
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.**

CURITIBA

2020

TAINARA LOPES DE CASTRO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA MICROEMPRESA DO RAMO DE
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Jeferson Teodorovicz

CURITIBA

2020

TERMO DE APROVAÇÃO

TAINARA LOPES DE CASTRO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA MICROEMPRESA DO RAMO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná. Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Jeferson Teodorovicz

Orientador – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, UFPR.

Prof. Luiz Carlos de Souza

Coordenador do Programa de Pós Graduação - Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, UFPR.

Curitiba, 30 de Junho de 2020.

A todos os meus colegas de profissão e clientes do ramo de representação comercial, que essa monografia possa contribuir para um melhor entendimento e redução de custos na tributação da empresa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela força e saúde durante todo o período do curso, para que eu pudesse concluir tudo aquilo que me foi proposto.

A minha família que sempre me apoiou e incentivou, em especial ao meu marido pela compreensão na minha ausência nos dias de aula e muitas outras vezes quando se fazia necessário.

Aos meus amigos e colegas, por toda a companhia, troca de conhecimento e experiências que tivemos ao longo desta trajetória.

Aos professores, pela dedicação e paciência, por todo o conhecimento compartilhado, pelos incentivos que nos impulsionam a sempre buscar crescimento profissional e desenvolvimento pessoal.

A empresa, pela contribuição e disponibilidade ao enviar os documentos necessários para este estudo.

Ao orientador prof. Dr. Jeferson, por toda paciência e orientação, que foi de extrema importância para a conclusão desta monografia.

“Alguns homens vêem as coisas como são, e dizem ‘Por quê?’ Eu sonho com as coisas que nunca foram e digo ‘Por que não?’”

Geroge Bernard Shaw

RESUMO

Com a alta carga tributária, que reflete diretamente no lucro das empresas, busca-se meios para diminuir os impactos sofridos, sendo o planejamento tributário a melhor opção para obter economia nos custos tributários. Com a intenção de ajudar os microempreendedores a fazer a escolha correta seguindo o que está disposto na legislação, esta monografia teve como objetivo principal realizar um estudo de caso, analisando qual o melhor regime tributário entre lucro presumido e simples nacional para uma empresa do ramo de representação comercial de Curitiba, demonstrando a aplicabilidade de cada um dos regimes e a diferença de custos de cada uma das opções, ficando comprovado que o planejamento tributário com toda certeza gera economia para a empresa. De acordo com a análise documental, foi possível concluir que a melhor opção para a empresa objeto de estudo seria optar pelo Lucro Presumido, gerando grande economia em relação ao Simples Nacional.

Palavras-Chave: Contabilidade tributária. Planejamento tributário. Lucro Presumido. Simples Nacional. Tributação de representação comercial.

ABSTRACT

With the high tax burden, which directly reflects on the profits of companies, means are sought to reduce the impacts suffered, with tax planning being the best option to obtain savings in tax costs. With the intention of helping microentrepreneurs to make the correct choice according to what is provided in the legislation, this monograph had as main objective to carry out a case study, analyzing what is the best tax regime between presumed and simple national profit for a company in the business of commercial representation of Curitiba, demonstrating the applicability of each of the regimes and the difference in costs of each of the options, proving that the tax planning certainly generates savings for the company. According to the documentary analysis, it was possible to conclude that the best option for the company under study would be to opt for Presumed Profit, generating great savings compared to Simples Nacional.

Keywords: Tax accounting. Tax planning. Presumed profit. Simple national. Taxation of commercial representation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Percentuais de presunção de IRPJ e CSLL.....	17
Quadro 2	Alíquotas do Simples Nacional Anexo V.....	30
Quadro 3	Percentual de Repartição dos Tributos do Anexo V.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Relação de Faturamento 2019.....	27
Tabela 2	Demonstrativo dos cálculos de PIS, COFINS e ISS – Lucro Presumido.....	28
Tabela 3	Demonstrativo dos cálculos de IRPJ e CSLL – Lucro Presumido.....	29
Tabela 4	Demonstrativo soma dos impostos – Lucro Presumido.....	29
Tabela 5	Demonstrativo apuração – Simples Nacional.....	30
Tabela 6	Demonstrativo da repartição dos tributos, anexo V – Simples Nacional.....	32
Tabela 7	Comparativo mensal entre o Lucro Presumido e Simples Nacional.....	32
Tabela 8	Comparativo anual entre o Lucro Presumido e Simples Nacional.....	33

LISTA DE SIGLAS

CNAE	- Cadastro Nacional de Atividade Econômica
COFINS	- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL	- Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FGTS	- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	- Imposto sobre Produto Industrializado
IRPJ	- Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	- Imposto Sobre Serviço
PIS	- Programa de Integração Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	12
1.2	OBJETIVOS	12
1.2.1	Objetivo Geral	12
1.2.2	Objetivos Específicos	12
1.3	JUSTIFICATIVA	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	14
2.1	ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	14
2.2	TRIBUTOS	15
2.3	REGIMES TRIBUTÁRIOS	15
2.3.1	Lucro Real	15
2.3.2	Lucro Presumido	16
2.3.3	Simple Nacional.....	19
2.4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	22
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	26
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS	26
3.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	26
3.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA ...	26
3.4	LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES	27
4	CASO PRÁTICO	28
4.1	FATURAMENTO ANUAL.....	28
4.2	APLICABILIDADE DO LUCRO PRESUMIDO.....	29
4.3	APLICABILIDADE DO SIMPLES NACIONAL.....	31
4.4	COMPARATIVO ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL..	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

A carga tributária é composta por impostos, taxas e contribuições, que incidem na economia. Cada vez mais o Governo traz medidas que aumentam esta carga, o que influencia diretamente os contribuintes (CREPALDI, 2017), além destas existem mais duas espécies tributárias, empréstimo compulsório e contribuições sociais. (Artº 148 e 149, CF/88).

Cada vez mais as empresas procuram alternativas para se manter no mercado e obter bons resultados, com isso busca-se diminuir os custos que cada vez estão mais altos por conta da alta carga tributária.

Com um planejamento tributário o impacto da carga tributária pode ser diminuído e em consequência de uma diminuição dos custos, tendo assim uma melhoria nos resultados da empresa.

Uma escolha fundamental do planejamento tributário é a definição do regime de tributação, pois é através dele que os impostos serão apurados e recolhidos. Essa escolha pode trazer custos maiores ou menores para a empresa, por isso a importância de uma boa análise para poder fazer a escolha correta.

Planejamento tributário de uma microempresa do ramo de representação comercial. **Qual o melhor regime tributário entre lucro presumido e simples nacional para uma empresa do ramo de representação comercial?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os impactos da adoção dos regimes tributários, simples nacional e lucro presumido, para o enquadramento de uma empresa no ramo de representação comercial situada em Curitiba.

1.2.2 Objetivos Específicos

- (a) Demonstrar a importância do planejamento tributário nas empresas.
- (b) Verificar a aplicabilidade dos regimes tributários.
- (c) Identificar qual seria o impacto no resultado da empresa em cada um dos regimes tributários.
- (d) Propor qual o melhor enquadramento para a empresa.

1.3 JUSTIFICATIVA

A falta de conhecimento dos empresários acaba ocasionando acréscimos significantes na carga tributária, muitas vezes por que a empresa é de pequeno porte e o empresário tem a visão de que o mesmo planejamento financeiro que ele faz para sua pessoa física pode ser utilizado para sua empresa.

Atualmente no Brasil a grande problemática é a alta carga tributária das empresas, o que vem acarretando a quebra de muitas empresas pelo fato de não conseguirem atingir bons resultados e muitas vezes não conseguir cobrir os próprios custos.

Desta forma, o meio mais buscado pelas empresas para se destacar em meio à maioria é a elisão fiscal, conhecida também, como planejamento tributário, onde visa um estudo de toda a parte tributária da empresa, principalmente uma análise dos regimes tributários a fim de enquadrar sua empresa de maneira correta, no regime tributário que irá trazer mais benefícios e menor carga tributária para a empresa com o objetivo de obter uma melhoria dos resultados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Sistema tributário é regulamentado pela Lei nº 5.172 de 1966 onde estabelece as normas gerais do direito tributário, com base na emenda constitucional nº 18 de dezembro de 1965.

Art. 1º O sistema tributário nacional compõem-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal.

E no artigo 5º, inciso XV, alínea *b*, da Constituição Federal.

Art 5º - Compete à União:

XV - legislar sobre:

b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário;

A constituição Federal de 88 define em seus artigos 145 a 149 os princípios gerais do sistema tributário nacional, devendo ser observado as limitações, disposto nos artigos 150 a 152.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

O sistema tributário brasileiro é composto em sua estrutura por cinco espécies tributárias, sendo elas, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais.

2.2 TRIBUTOS

Tributo tem seu conceito definido pela Lei 5172/66 que diz em seu artigo terceiro.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

No conceito legal é excluída qualquer forma de prestação que não seja em dinheiro, não pode ser cobrado na forma de prestação pessoal, ou seja, com a prestação de serviço, é único e exclusivo pago através de pecúnia. (Oliveira, 2013)

Ele é compulsório, pois não depende da vontade do contribuinte, faz parte da sua base à obrigatoriedade, o tributo decorre da relação de soberania do Estado, conforme o seu fato gerador. É instituído através de legislação. (Oliveira, 2013)

É o valor que será repassado obrigatoriamente, de forma direta ou indireta, aos cofres públicos, com suas especificações determinadas pela legislação.

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Atualmente existem três formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples nacional. As empresas na data de abertura devem analisar conforme sua atividade qual será a melhor opção para proceder ao recolhimento dos tributos, cada uma das opções é definida por legislações específicas. O regime poderá ser alterado no início do exercício se assim for da escolha da empresa.

Com isso pode-se constatar a importância de um bom planejamento tributário, pois são três formas tributárias, cada um com sua própria legislação, são regras diferentes de aplicação, os tributos podem variar de acordo com a escolha e a empresa terá menos custo se fizer a escolha adequada.

2.3.1 Lucro Real

O Lucro Real é o lucro líquido no período da apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado com as adições e exclusões ou compensações determinadas na legislação. (art. 61, IN 1700 de 03/2017)

Para Pêgas (2017, Cap. 22): “Os tributos incidentes sobre o lucro deveriam ser calculados, conforme sua origem, sobre o resultado positivo obtido pelas empresas.” Porém na prática a tributação não é sobre o resultado contábil, que seria as receitas menos as despesas, a legislação fiscal traz algumas particularidades referente o que eu considero como receitas e despesas para a apuração dos impostos. (PÊGAS, 2017)

Sendo assim, os tributos incidentes sobre o lucro serão obtido através da apuração do lucro considerando as receitas tributadas e despesas que o fisco aceita. (PÊGAS, 2017)

O Artigo 14º da LEI Nº 9.718 de Novembro de 1998, traz as empresas obrigadas pela opção da tributação pelo Lucro Real.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Conforme a legislação a atividade de representação comercial não está dentre as atividades obrigadas apurar pelo Lucro Real, neste caso a empresa pode optar pelo Lucro Presumido.

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a presunção do lucro que obtemos através dos percentuais dispostos de acordo com a atividade da empresa. (art. 215, IN 1700 de 03/2017)

As empresas que optam pela tributação através do Lucro Presumido utilizam as receitas para apurar a base de cálculo do IRPJ e CSLL, os tributos são calculados sobre uma estimativa do resultado, que são encontradas através de aplicações de alíquotas que são definidas na legislação. É um cálculo simples em comparado ao Lucro Real. (PÊGAS, 2017)

O Lucro presumido não é uma forma de tributação obrigatória, a empresa pode tributar pelo lucro real se for da sua escolha, porém algumas empresas que estão obrigadas a opção do lucro real não podem optar pelo lucro presumido (PÊGAS, 2017)

- a. cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b. instituições financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados, capitalização, *factoring* e entidades de previdência privada aberta;
- c. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto; ou
- e. que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução. (PÊGAS, 2017, cap. 21)

As empresas que se enquadram, podem optar pelo lucro presumido no início do ano e essa opção estende-se para todo o ano-calendário. (Art. 13º, Lei 9.718/98).

A apuração do IRPJ e CSLL será trimestral, para o cálculo é necessário definir o lucro a partir de uma alíquota de presunção para então a aplicação da alíquota do imposto, esses percentuais são determinados conforme a atividade da empresa, pode-se verificar com o quadro a seguir:

Quadro 1: Percentuais de presunção de IRPJ e CSLL.

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural,	1,6%
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0%
Serviços de transporte de cargas	8,0%
Prestação de Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0%

<p>Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atendas as normas da Anvisa. Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.</p>	8,0%
<p>Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta</p>	16,0%
<p>Prestação de serviços relativos ao exercício de profissões regulamentadas. Intermediação de negócios. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais. Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais. Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte. Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionados acima.</p>	32,0%

Fonte: Receita Federal (2018).

Após a identificação do percentual de presunção do lucro, deve ser aplicado a alíquota do imposto, IRPJ e CSLL, conforme a legislação.

Para o IRPJ deve-se considerar o disposto na Lei 9.249 de 26 de Dezembro de 1995:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

E Lei 9.430 de 27 de Dezembro de 1996:

Art. 2º

(...)

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

Ou seja, sobre a base do lucro presumido é aplicado a alíquota de 15%, resultando o valor do IRPJ e para o adicional do IRPJ é aplicado a alíquota de 10% sobre o excedente a R\$60.000,00, pois como a apuração é trimestral a parcela de R\$20.000,00 é multiplicada por três.

Para a CSLL a alíquota está disposta na Lei 11.727 de 23 de Junho de 2008:

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.”

A contribuição para o PIS e COFINS serão apuradas mensalmente com base no faturamento da empresa, sendo 3% para COFINS e 0,65% para PIS. (Art. 2º e Art. 8º Lei 9.718/98 e Art. 8º, I Lei 9.715/98).

E para as empresas de serviço, a alíquota de ISS varia de acordo com o município, em Curitiba ela é definida de acordo com a atividade da empresa, pela Lei Complementar nº 40, de 18 de Dezembro de 2001.

2.3.3 Simples Nacional

Simples nacional é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disposto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º e regulamentado pela Resolução CGSN Nº 140, de 22 de Maio de 2018. (Art. 1º Res. CGSN Nº 140, Maio de 2018).

Na LC 123/2006 é possível verificar em seu artigo 3º as regras em relação ao seu enquadramento:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II -

no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Além dos limites de faturamento, faz-se necessário observar a atividade da empresa, afim de verificar se a atividade faz parte das vedações de atividades não permitidas conforme prevê o Art. 17 da LC 123/2006:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
- a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
(...)
 - 4 - cervejas sem álcool;
 - c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
 1. micro e pequenas cervejarias; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
 2. micro e pequenas vinícolas; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
 3. produtores de licores; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
 4. micro e pequenas destilarias; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
(...)
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
(...)
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.
- § 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo.
- § 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.
- § 3º (VETADO).
- § 4º Na hipótese do inciso XVI do **caput**, deverá ser observado, para o MEI, o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.
- § 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea c do inciso X do **caput** deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.(Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

No Simples Nacional o contribuinte faz mensalmente um único recolhimento, gerado através da aplicação da alíquota estabelecido na legislação, que englobam: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, IPI, ICMS e ISS, de acordo com os tributos exigidos em cada atividade. Os tributos retidos dos funcionários não são incluídos e deverão ainda ser recolhidos pela empresa, bem como o FGTS. (PÊGAS, 2017)

A base tributária consiste na receita bruta auferida pela empresa no mês de apuração, sendo excluídas, as devoluções e cancelamentos de venda, descontos incondicionais e quando incluído na receita bruta o IPI e ICMS ST. (PÊGAS, 2017)

As alíquotas são definidas de acordo com a tabela de cada anexo em que a atividade da empresa se enquadra, os anexos estão dispostos na Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

O processo de cálculo do simples nacional foi alterado pela Lei complementar nº 155/2016, gerando efeitos a partir de 01/01/2018, onde altera a redação do Art. 18º da LC nº 123/2006:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:
$$\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$$
 em que:

(Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Para que seja obtido o valor a pagar do Simples Nacional, é necessário aplicar a alíquota efetiva sobre o faturamento mensal, a alíquota é calculada de acordo com a fórmula definida no Art. 18 da LC nº 123/2006.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Com a alta carga tributária no Brasil, muitas empresas buscam por alternativas para reduzir os custos com impostos, algumas das vezes de forma ilegal, que é caso da sonegação de impostos, o problema é que essa alternativa trás diversos outros problemas para a empresa quando identificado o ato.

Existem duas formas que as empresas utilizam para diminuir o pagamento de tributos a evasão fiscal e elisão fiscal.

Também conhecida como sonegação fiscal, na Evasão fiscal, a empresa busca meios de esconder do fisco a sua realidade empresarial, utilizando-se de formas ilícitas a fim de evitar pagamentos de tributos. (CREPALDI, 2017)

Para Crepaldi (2017, p. 94) “são exemplos de evasão: falta de emissão de nota fiscal, nota fiscal calçada (primeira via com um valor diferente do das vias arquivadas na contabilidade), lançamentos contábeis de despesas inexistentes etc.”

Para Oliveira (2013, p. 192) “a evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal.”

É considerado fraude quando ocorre antes do fato gerador, ao utilizar manobras para não ter a incidência e sonegação após o fato gerador, quando oculta o fato e não faz o pagamento do tributo. Porém há controvérsias na distinção, uma vez que podemos considerar a sonegação um ato fraudulento. (CREPALDI, 2017)

Já a Elisão fiscal, podendo ser chamada também de planejamento tributário, é um procedimento lícito, ao contrário da evasão fiscal, o contribuinte busca na legislação, meios de pagar menos tributos agindo de acordo com o que é permitido. (CREPALDI, 2017)

É pertinente afirmar que a Elisão é um conjunto de meios empregados por dado contribuinte, autorizados ou não proibidos pela lei, ou seja, trata-se de ação legal praticada com o fim de evitar a incidência tributária ou diminuir o tributo, antes do surgimento da situação definida em lei. (CREPALDI, 2017, p. 95)

Com isso, de uma forma simplificada, podemos diferenciar Evasão e Elisão fiscal como: a Evasão fiscal seria um meio ilícito de diminuir o pagamento de tributos, ou seja, utilizando-se de opções fraudulentas, não permitidas pelo fisco e a Elisão fiscal o meio legal, onde o contribuinte utiliza as próprias regras do fisco, porém fazendo escolhas que lhe permite evitar o fato gerador de tributos.

Temos duas formas de elisão fiscal, a que decorre da própria lei e a que se resulta das lacunas e brechas que existem na legislação. (CREPALDI, 2017)

No caso da Elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica, Lei n. 11.196/2005.

Já a segunda espécie contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios com menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe, ou elementos da própria lei que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município visando pagar o ISS com uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo que a definição do local ocorra exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal. (CREPALDI, 2017, p. 96)

Muitas vezes o planejamento tributário não é tão simples, pois para que ocorra a diminuição dos tributos é necessário um estudo profundo na legislação e cálculos bastante complexos, além disso, é necessário muito cuidado na tomada de decisão, pois o fisco pode considerar alguns planejamentos como evasão fiscal. (CREPALDI, 2017)

Uma forma de elisão fiscal é reduzindo o montante devido (OLIVEIRA, 2013)

“(...) um bom exemplo é o contribuinte que, tendo a opção de apurar o IRPJ pelo lucro presumido, pelo lucro real ou enquadrar-se no sistema simplificado de recolhimento de tributos federais (Simples), analisa detalhadamente a situação e depois decide pela sistemática que representa o menor desembolso. (OLIVEIRA, 2013, p.194)

O objetivo principal do planejamento tributário é a redução dos impostos de forma legal. Com a evolução da economia é imprescindível para a continuidade da empresa, a correta tributação. (CREPALDI, 2017)

Para CHAVES (2017, parte 1) “O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, *não simulada*, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos.”

Para Crepaldi (2017, p. 74) “A empresa que opta pela tributação baseada em um planejamento tributário visa a minimização dos impostos, o que acaba por refletir positivamente nos resultados da empresa.”

Para que a empresa obtenha bons resultados, é importante ter uma carga tributária pequena, visto que o resultado da empresa está ligado ao custo tributário, a forma lícita que as empresas podem utilizar para que isso ocorra, é o planejamento tributário, utilizando a legislação a favor da empresa.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Para atingir os objetivos, a pesquisa será realizada de forma exploratória, explicativa e avaliativa por se tratar de um estudo de caso.

É classificado como estudo de caso exploratório quando o pesquisador não tem o objetivo em obter respostas definitivas e o objetivo é ter uma visão ampla do problema, para que posterior a isto seja feito uma pesquisa mais aprofundada. (GIL, 2009).

Já nos casos explicativos o objetivo é apresentar descrições completas, onde a finalidade é fundamentar teorias, demonstrar o “por quê” dos problemas. (GIL, 2009).

E nos estudos de caso avaliativos além de abordar a descrição e explicação do problema, também é apresentada uma decisão. (GIL, 2009)

Inicialmente serão levantadas todas as informações pertinentes ao tema, a fim de fundamentar e desenvolver o objeto de estudo. Serão identificados através do levantamento de dados da empresa, quais são os fatos geradores dos tributos, desta forma, cruzando as informações relativas aos fatos geradores com a legislação vigente, será possível alcançar avaliar e determinar qual será a melhor opção para a empresa, conforme o objetivo proposto.

3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Quanto aos procedimentos será realizado um estudo de caso, utilizando os dados de uma microempresa no ramo de representação comercial, afim de aprofundar os conhecimentos tributários em um caso prático e real.

São levantadas através da pesquisa algumas questões que dão suporte as evidências no processo de descoberta do caso, onde se é defendido e demonstrado embasamentos que são constatados a partir do desenvolvimento do estudo de caso. (MARTINS, 2008)

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

A tipologia da pesquisa quanto à abordagem do problema será a pesquisa qualitativa, por se tratar de um estudo de caso, que se dará através de análise documental profunda, a fim de obter uma maior compreensão dos fatos.

O estudo de caso se dará por uma análise de uma única empresa, situada em Curitiba do ramo de representação comercial.

3.4 LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Inicialmente será analisada a documentação pertinente ao objeto de estudo, a fim de resultar em um entendimento profundo com relação à atividade exercida, formas de atuação, entre todas outras informações acerca da empresa estudada, em seguida será feita uma busca na legislação tributária de acordo com a atividade de representação comercial, baseando-se no referencial teórico, serão analisadas minuciosamente as regras relativas ao Lucro Presumido e o Simples Nacional.

A coleta dos dados para o estudo de caso será feita diretamente no escritório contábil, com o contador da empresa e autorizado pelos sócios, o seu nome será mantido em sigilo conforme solicitado pelos responsáveis, A análise será sobre a declaração de serviços prestados de 2019, porém, também serão disponibilizados todos os documentos que se fizer necessário.

4. CASO PRÁTICO

Neste capítulo será apresentado todos os dados coletados e análises realizadas referente a aplicabilidade dos regimes tributários em questão, sendo Lucro Presumido e Simples Nacional.

A atividade da empresa é representação comercial de artigos de escritório e de papelaria, compreendida pelo CNAE 4618-4/99 – Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.

Faz-se necessário ressaltar que a atividade da empresa é desenvolvida exclusivamente pelos sócios, a empresa não possui funcionários, desta forma as análises demonstradas a seguir não possuem informações sobre a folha de pagamento.

4.1 FATURAMENTO ANUAL

Para que seja possível analisar qual a melhor opção tributária para a empresa, é necessário entendermos um pouco mais sobre o seu faturamento, visto que o faturamento é a base de cálculo inicial para a aplicação das alíquotas e no caso do simples nacional enquadramento das faixas de aplicação.

O faturamento está de acordo com o relatório de Notas Fiscais de Serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Curitiba, disponibilizados pela empresa em análise.

Abaixo a relação de faturamento de 12 meses do ano de 2019.

Tabela 1: Relação de Faturamento 2019

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 96.423,44
Fevereiro	R\$ 106.197,85
Março	R\$ 92.311,86
Abril	R\$ 100.430,30
Maio	R\$ 93.559,79
Junho	R\$ 91.083,34
Julho	R\$ 74.127,59
Agosto	R\$ 81.414,43
Setembro	R\$ 88.986,16

Outubro	R\$ 71.832,63
Novembro	R\$ 67.382,03
Dezembro	R\$ 66.890,73
Total	R\$ 1.030.640,15

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

É possível constatar que houve uma diminuição de forma gradativa durante o ano de 2019, mas sem grandes oscilações de um mês para outro e por se tratar de uma microempresa possui um faturamento relativamente alto.

Em 2020 a expectativa da empresa é manter o faturamento alto e evitar diminuições, principalmente em comparação ao primeiro e último mês do ano.

4.2 APLICABILIDADE DO LUCRO PRESUMIDO

Para a aplicabilidade deste regime tributário, inicialmente, pode-se verificar os impostos de apuração mensal, que são PIS com a alíquota de 0,65%, COFINS com a alíquota de 3,0% e ISS. Para o cálculo do ISS foi considerada a alíquota de 2,5% (Art. 4º, II, “d”, LC 40/2001)

Tabela 2: Demonstrativo dos cálculos de PIS, COFINS e ISS – Lucro Presumido

Mês	Faturamento	PIS	COFINS	ISS
Janeiro	R\$ 96.423,44	R\$ 629,75	R\$ 2.892,70	R\$ 2.410,59
Fevereiro	R\$ 106.197,85	R\$ 690,29	R\$ 3.185,94	R\$ 2.654,95
Março	R\$ 92.311,86	R\$ 600,03	R\$ 2.769,36	R\$ 2.307,80
Abril	R\$ 100.430,30	R\$ 652,80	R\$ 3.012,91	R\$ 2.510,76
Maio	R\$ 93.559,79	R\$ 608,14	R\$ 2.806,79	R\$ 2.338,99
Junho	R\$ 91.083,34	R\$ 592,04	R\$ 2.732,50	R\$ 2.277,08
Julho	R\$ 74.127,59	R\$ 481,83	R\$ 2.223,83	R\$ 1.853,19
Agosto	R\$ 81.414,43	R\$ 529,19	R\$ 2.442,43	R\$ 2.035,36
Setembro	R\$ 88.986,16	R\$ 578,41	R\$ 2.669,58	R\$ 2.224,65
Outubro	R\$ 71.832,63	R\$ 466,91	R\$ 2.154,98	R\$ 1.795,82
Novembro	R\$ 67.382,03	R\$ 437,98	R\$ 2.021,46	R\$ 1.684,55
Dezembro	R\$ 66.890,73	R\$ 434,79	R\$ 2.006,72	R\$ 1.672,27
Total	R\$ 1.030.640,15	R\$ 6.699,16	R\$ 30.919,20	R\$ 25.766,01

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

Na sequência, o demonstrativo do cálculo dos últimos dois impostos do Lucro Presumido, que são o IRPJ e CSLL, são impostos de vencimento trimestral.

Foi considerado a alíquota de 32% para a presunção do Lucro de acordo com a sua atividade, representação comercial. (Art. 15, §1º, III, “b”, Lei 9.249/45 e Solução de consulta COSIT nº200/2015).

Para a apuração do imposto devido foi utilizado a alíquota de 15% para o IRPJ, 10% para o adicional do IRPJ e 9% para o CSLL.

Tabela 3: Demonstrativo dos cálculos de IRPJ e CSLL – Lucro Presumido

Mês	Faturamento	Base Presunção do Lucro	IRPJ	Base Cálculo Adc do IRPJ	Adicional do IRPJ	CSLL
Janeiro	R\$ 96.423,44					
Fevereiro	R\$ 106.197,85					
Março	R\$ 92.311,86	94.378,61	14.156,79	34.378,61	3.437,86	8.494,07
Abril	R\$ 100.430,30					
Maio	R\$ 93.559,79					
Junho	R\$ 91.083,34	91.223,50	13.683,53	31.223,50	3.122,35	8.210,12
Julho	R\$ 74.127,59					
Agosto	R\$ 81.414,43					
Setembro	R\$ 88.986,16	78.249,02	11.737,35	18.249,02	1.824,90	7.042,41
Outubro	R\$ 71.832,63					
Novembro	R\$ 67.382,03					
Dezembro	R\$ 66.890,73	65.953,72	9.893,06	5.953,72	595,37	5.935,83
Total	1.030.640,15		49.470,73		8.980,48	29.682,43

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

Como o IRPJ e CSLL são impostos trimestrais, para chegar a presunção do lucro, foi feito a soma do faturamento dos meses do trimestre de cálculo e aplicado a alíquota de 32% como presunção. Na coluna de Base de Cálculo do adicional do IRPJ foi considerado a presunção do lucro do trimestre deduzindo a parcela de R\$20.000,00 por mês, ou seja R\$60.000,00.

A seguir o quadro demonstrativo com a soma dos valores dos impostos pagos mensalmente:

Tabela 4: Demonstrativo soma dos impostos – Lucro Presumido

Mês	Soma impostos
Janeiro	R\$ 5.930,04
Fevereiro	R\$ 6.531,18
Março	R\$ 31.765,91
Abril	R\$ 6.176,47
Maio	R\$ 5.753,92

Junho	R\$ 30.617,62
Julho	R\$ 4.558,85
Agosto	R\$ 5.006,98
Setembro	R\$ 26.077,30
Outubro	R\$ 4.417,71
Novembro	R\$ 4.143,99
Dezembro	R\$ 20.538,04
Total	R\$ 151.518,01

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

Para a somatória dos impostos foi considerado os valores destacado em vermelho das tabelas 1 e 2.

É possível identificar grandes variações nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro em comparação aos outros meses, essa variação se dá a partir do cálculo de IRPJ e CSLL que é feito trimestralmente.

4.3 APLICABILIDADE DO SIMPLES NACIONAL

Para a apuração dos impostos com base no Simples Nacional, foi considerada as alíquotas que constam no anexo V, de acordo com a atividade de Representação Comercial. (Art. 18, §5º-I, VII, LC nº 123/2006)

Quadro 2: Alíquotas do Simples Nacional Anexo V.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Portal Simples Nacional (2020).

A seguir demonstrativo do cálculo da alíquota efetiva e apuração do Simples Nacional. A média da receita bruta dos últimos 12 meses da empresa foi R\$1.052.660,39, as variações entre os meses foram poucas, desta forma a empresa manteve o enquadramento na 4ª faixa do anexo V.

Tabela 5: Demonstrativo apuração – Simples Nacional

Receita Bruta

Mês	últimos 12 meses	Alíquota Efetiva	Faturamento	Simplex Nacional
Janeiro	R\$ 979.495,11	18,75420%	R\$ 96.423,44	R\$ 18.083,44
Fevereiro	R\$1.000.328,93	18,79056%	R\$ 106.197,85	R\$ 19.955,17
Março	R\$1.010.741,58	18,80817%	R\$ 92.311,86	R\$ 17.362,17
Abril	R\$1.029.260,71	18,83861%	R\$ 100.430,30	R\$ 18.919,67
Maio	R\$1.037.973,87	18,85256%	R\$ 93.559,79	R\$ 17.638,42
Junho	R\$1.061.198,70	18,88861%	R\$ 91.083,34	R\$ 17.204,38
Julho	R\$1.074.657,91	18,90880%	R\$ 74.127,59	R\$ 14.016,64
Agosto	R\$1.081.718,02	18,91918%	R\$ 81.414,43	R\$ 15.402,94
Setembro	R\$1.095.518,30	18,93909%	R\$ 88.986,16	R\$ 16.853,17
Outubro	R\$1.097.411,79	18,94179%	R\$ 71.832,63	R\$ 13.606,39
Novembro	R\$1.103.390,96	18,95023%	R\$ 67.382,03	R\$ 12.769,05
Dezembro	R\$1.060.228,75	18,88714%	R\$ 66.890,73	R\$ 12.633,75
Total			1.030.640,15	R\$ 194.445,19

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

A alíquota efetiva foi calculada conforme a seguinte fórmula: (Receita Bruta dos últimos 12 meses X alíquota anexo V, 4ª faixa – Valor a deduzir, 4ª faixa) / Receita Bruta dos últimos 12 meses. Pode-se verificar que manteve a média de 18%.

O Simples Nacional foi obtido através da aplicação direta da alíquota efetiva sobre o faturamento, resultando o valor dos tributos de forma unificada. Na sequência será apresentado o demonstrativo com a individualização dos tributos, conforme o quadro de percentual de repartição dos tributos do anexo V.

Quadro 3: Percentual de Repartição dos Tributos do Anexo V.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Portal Simples Nacional (2020).

Através dos percentuais de repartição é possível apurar os valores de cada tributo de forma individualizada.

Tabela 6: Demonstrativo da repartição dos tributos, anexo V – Simples Nacional

MÊS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
Janeiro	3.797,52	2.712,52	2.846,33	616,65	4.312,90	3.797,52
Fevereiro	4.190,59	2.993,27	3.140,94	680,47	4.759,31	4.190,59
Março	3.646,06	2.604,33	2.732,81	592,05	4.140,88	3.646,06
Abril	3.973,13	2.837,95	2.977,96	645,16	4.512,34	3.973,13
Maio	3.704,07	2.645,76	2.776,28	601,47	4.206,77	3.704,07
Junho	3.612,92	2.580,66	2.707,97	586,67	4.103,24	3.612,92
Julho	2.943,50	2.102,50	2.206,22	477,97	3.342,97	2.943,50
Agosto	3.234,62	2.310,44	2.424,42	525,24	3.673,60	3.234,62
Setembro	3.539,17	2.527,97	2.652,69	574,69	4.019,48	3.539,17
Outubro	2.857,34	2.040,96	2.141,65	463,98	3.245,13	2.857,34
Novembro	2.681,50	1.915,35	2.009,85	435,42	3.045,42	2.681,50
Dezembro	2.653,09	1.895,06	1.988,55	430,81	3.013,15	2.653,09
Total	40.833,51	29.166,77	30.605,67	6.630,58	46.375,19	40.833,51

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

A alíquota efetiva de cada tributo é o resultado da multiplicação da alíquota efetiva do Simples Nacional e o percentual de repartição do anexo V. A empresa manteve-se na 4ª faixa, sendo esses os percentuais utilizados. Após a obtenção da alíquota efetiva de cada tributo, foi aplicada diretamente sobre o faturamento, resultando nos valores individualizados, demonstrados na tabela.

4.4 COMPARATIVO ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL

A seguir demonstrativo mensal comparando a apuração feita no Lucro Presumido e Simples nacional:

Tabela 7: Comparativo mensal entre o Lucro Presumido e Simples Nacional

Mês	Lucro Presumido	Simples Nacional
Janeiro	R\$ 5.930,04	R\$ 18.083,44
Fevereiro	R\$ 6.531,18	R\$ 19.955,17
Março	R\$ 31.765,91	R\$ 17.362,17
Abril	R\$ 6.176,47	R\$ 18.919,67
Maio	R\$ 5.753,92	R\$ 17.638,42
Junho	R\$ 30.617,62	R\$ 17.204,38
Julho	R\$ 4.558,85	R\$ 14.016,64
Agosto	R\$ 5.006,98	R\$ 15.402,94
Setembro	R\$ 26.077,30	R\$ 16.853,17
Outubro	R\$ 4.417,71	R\$ 13.606,39
Novembro	R\$ 4.143,99	R\$ 12.769,05
Dezembro	R\$ 20.538,04	R\$ 12.633,75

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

Nos primeiros meses, Janeiro e Fevereiro, pode-se observar que a apuração pelo Simples Nacional apresenta valores maiores, com grande diferença em comparação ao lucro presumido, porém no mês de Março, o cenário se inverte, o valor maior de apuração pertence ao Lucro Presumido.

Esse padrão de diferença entre os regimes tributário segue até o final do ano, o lucro presumido apresenta apuração maior nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, nos demais meses a apuração com valores maiores pertence ao Simples Nacional. Vale lembrar que essa diferença se dá pois, no Lucro presumido o cálculo do IRPJ e CSLL é trimestral.

Na sequência um comparativo anual:

Tabela 8: Comparativo anual entre o Lucro Presumido e Simples Nacional

Lucro presumido	Simples nacional	Diferença
R\$ 151.518,01	R\$ 194.445,19	R\$42.927,18

Fonte: Elaborado pelo Autor (2020)

A diferença entre os regimes é de R\$42.927,18, essa seria a economia da empresa ao optar pelo regime de menor custo tributário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do regime tributário para uma empresa é de grande importância, pois é através desta opção é que será moldado os seus custos tributários. Deste modo é necessário ter cautela e fazer um estudo para verificar qual o melhor enquadramento, a fim de obter baixo custo tributário e maiores resultados.

Essa monografia foi desenvolvida com o intuito de realizar e demonstrar de forma simplificada, um planejamento tributário, a fim de responder a seguinte pergunta: Qual o melhor regime tributário entre lucro presumido e simples nacional para uma empresa do ramo de representação comercial?

Com este contexto, foi analisado os regimes tributário com suas respectivas legislações juntamente com a análise dos documentos fornecidos pela empresa, com a declaração de serviços prestados foi possível apurar o seu faturamento e fazer os enquadramentos de acordo com cada regime.

Ao analisar todas essas informações foi possível demonstrar a aplicabilidade de cada regime tributário proposto, Lucro Presumido e Simples Nacional, sendo possível verificar qual seria o impacto monetário de cada uma das opções.

Diante do exposto, após todas as análises e verificações pode-se afirmar que o melhor regime tributário entre o lucro presumido e o simples nacional para uma empresa do ramo de representação comercial, é o Lucro Presumido, com essa opção a empresa estaria gerando uma economia de R\$42.927,18.

Contudo, vale ressaltar que, esse estudo foi baseado em uma empresa sem funcionários e se fosse este o caso, o cenário poderia ser diferente.

REFERÊNCIAS

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento Tributário na prática: gestão tributária aplicada. 4. Ed. São Paulo. Atlas, 2017.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 12.08.2019

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm#art5xvb Acesso em: 12.08.2019

CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário. 2. Ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm Acesso em: 12.08.2019

GIL, Antonio Carlos. Estudo de caso. São Paulo. Atlas, 2009.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268> Acesso em 13.08.2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 14.08.2019

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm Acesso em: 12.08.2019

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm Acesso em: 15.05.2020

MARTINS, Gilberto de Andrade. Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa. 2. Ed. 2. Reimp. São Paulo. Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 4.ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 9. Ed. São Paulo. Atlas, 2017.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018 Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#1893250> Acesso em: 14.08.2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001. Disponível em:
<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00293800.pdf> Acesso em 16.05.2020

LEI Nº 9.249 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm Acesso em 16.05.2020

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 200/2015. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=67149> Acesso em 16.05.2020

LEI Nº 9.430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm Acesso em 16.05.2020

LEI Nº 11.727 DE 23 DE JUNHO DE 2008. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm#art3
Acesso em 16.05.2020

LEI Nº 9.718 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm Acesso em 16.05.2020

LEI Nº 9.715 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9715.htm Acesso em 16.05.2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp155.htm#art1 Acesso em 16.05.2020